



ACADEMIA
DESIGN E CALÇADO
CFPIC

CARLOS
MANUEL
PREGUIÇA
FRAGÃO

Anúncio de forma digital por CARLOS
MANUEL PREGUIÇA FRAGÃO
DN: cn=FT, cn=Carlos de Cidadao,
cn=Odúlio Portugal, cn=Assinatura
Qualificada do Cidadão, cn=PREGUIÇA
FRAGÃO, givenName=CARLOS
MANUEL, serialNumber=, o=CARLOS MANUEL PREGUIÇA
FRAGÃO
Dados: 2019.02.27 15:52:31 Z

CONTRATO N.º 04/2019

CONTRATO

Aquisição de serviços de Consultoria - Equipa Multidisciplinar", na área da Contratação Pública

ENTRE

Primeiro: CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DE CALÇADO, com sede em Devesa-Velha, S. João da Madalena, contribuinte fiscal nº 900 106 590, adiante designado CFPIC, neste ato representado por Carlos Manuel Preguiça Fragão, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, conforme recondução datada de 25 de Novembro de 2014, publicada no D.R. nº 235, de 04 de Dezembro de 2014, exarada pelo despacho nº 14716/2014 (2ª série) do Secretário de Estado do Emprego, Dr. Octávio Félix Oliveira.

E

Segundo: CEACP - Comité de Estudos de Auditoria em Contratação Pública - com sede na Avenida da República, nº 50, 2º Piso, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, 1050-196 Lisboa, pessoa coletiva n.º 514 937 300, neste ato representada pelo por [REDACTED], portador do cartão de cidadão [REDACTED], emitido pela República Portuguesa e válido até [REDACTED], com domicílio profissional na Avenida da República, nº 50, 2º Piso, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, 1050-196 Lisboa, na qualidade de representante legal, do **CEACP - Comité de Estudos de Auditoria em Contratação Pública**.

Considerando que:

- A Aquisição de serviços de Consultoria - Equipa Multidisciplinar", na área da Contratação Pública, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei 111-B/2017, de 31/07/2017, nomeadamente o artigo 290-A - foi objeto da respetiva adjudicação a coberto da deliberação do Conselho de Administração, na sua reunião de 30/01/2019, com efeito reportado a 02/01/2019;
- A minuta do presente contrato foi igualmente aprovada em sede de deliberação do Conselho de Administração, na sua reunião de 30/01/2019, com efeito respetivo a 02/01/2019.

é de boa fé e livremente celebrado o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá segundo as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem por objeto principal Aquisição de serviços de Consultoria - Equipa Multidisciplinar, na área da Contratação Pública, para a ADC-CFPIC, de 02 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019, conforme consta do caderno de encargos, da proposta apresentada, bem como na elaboração de um Manual de Boas Práticas nas compras no CFPIC, conforme consta da Decisão de Contratar.

Cláusula 2.ª - Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

Cláusula 3.ª - Prazo contratual

- O contrato mantém-se em vigor durante o presente ano económico, com início de vigência a 02 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

Cláusula 4.ª - Obrigações contratuais

- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e mecânicos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- O adjudicatário manterá confidenciais todas as informações a que tenha acesso relativas ao CFPIC em virtude da execução do contrato.
- Para além de outras obrigações contratualmente previstas, o adjudicatário obriga-se a desenvolver todas as iniciativas que se revelem adequadas ou convenientes para a resolução de quaisquer problemas que ocorram no decurso da execução do contrato.

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DE CALÇADO

Apartado 13 | 3701-909 S. João da Madalena | tel_256 815 060 / 061 / 062 | fax_256 815 069 | e-mail_cfpic@cfpic.pt
Pólo de Felgueiras | Cochada - Margaride | 4610-250 Felgueiras | tel_255 318 220 | fax_255 313 171 | e-mail_felgueiras@cfpic.pt
Entidade certificada ao abrigo do artigo 4º da portaria n.º 851/2010 | WWW.CFPIC.PT | contribuinte n.º 900 106 590





Cláusula 5.ª – Preço contratual

1. O preço a pagar pelo CFPIC pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato é de 74.950,00€ (setenta e quatro mil novecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CFPIC.
3. O preço será pago contra a emissão de faturas mensais pelo adjudicatário nos termos legais e com as menções obrigatórias aplicáveis, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
4. Em cumprimento do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitido o Cabimento nº 414/2019 com a seguinte rubrica orçamental 020220A0C0.

Cláusula 6.ª – Condições de pagamento

Os pagamentos serão efetuados nos termos do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), não havendo lugar a adiantamentos.

Cláusula 7.ª – Caução

Considerando que o preço base contratual é inferior a € 200.000,00, não será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução.

Cláusula 8.ª – Identificação do Gestor do Contrato

Foi designado gestor do contrato [REDACTED], com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme o disposto no artigo 290-A do CCP.

Cláusula 9.ª – Rescisão e mora no cumprimento do contrato

1. O CFPIC pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas ao abrigo do exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa fé.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais do CCP.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.
4. Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1, considera-se incumprimento definitivo quando a prestação dos serviços não ocorrer no prazo contratual.

Cláusula 10.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

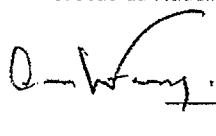
Cláusula 11.ª – Contagem dos prazos

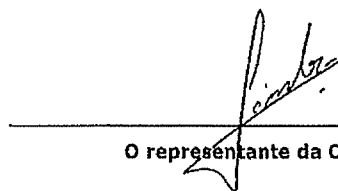
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 12.ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

S. João da Madeira, 27 de Fevereiro de 2019


O PRESIDENTE DO CA


O representante da CEACP